

9590
216
COC-141/75

Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR e a Prefeitura Municipal de PITANGA, conforme adiante se declara:

Nesta data compareceram, de um lado, o Município de PITANGA, por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado - pela Lei nº 119/74, de 17.12.74 e do outro lado, a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, ENGº MÁRIO BRANDALISE, na conformidade do disposto no artigo nº 23, letras a e d, dos Estatutos Sociais da Empresa, para firmar o presente contrato de concessão, nas condições expressas nas cláusulas seguintes: PRIMEIRA: Fica concedido à SANEPAR, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23.01.63, a exploração e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários de PITANGA, pelo prazo de 30 (trinta) anos, obedecida a legislação vigente e aplicável à espécie. PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins previstos no presente contrato são designados: a) CONCEDENTE: Prefeitura Municipal; b) CONCESSIONÁRIA: Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR. SEGUNDA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete à CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária: a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais; b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados para os fins do item a, entre o Município e órgãos Federais e Estaduais; c) operar, manter, explorar e conservar os serviços de água potável e de esgotos sanitários; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar. TERCEIRA: É delegada à CONCESSIONÁRIA, competência para fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado, nos termos do convênio firmado entre o Governo do Estado do Paraná e o BNH, de acordo com o disposto nos incisos I e II, do artigo 167 da Constituição Federal. QUARTA: É vedado à CONCESSIONÁRIA proceder isenção de tarifas e custo de scus serviços. QUINTA: Os loteamentos futuros só poderão ser aprovados pela CONCEDENTE, desde que em seu traçado, seja prevista a execução de redes coletoras de esgotos sanitários e de distribuição de água, previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO: A execução de tais melhorias será suportada pela empresa cu

R. lotis

ms



pessoa que efetuar o loteamento. SEXTA: Caberá à CONCEDENTE recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e coletores prediais, sendo-lhe facultado faturar contra a CONCESSIONÁRIA para fins de participação nas obras e no seu Capital. PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA, ficará obrigada a recompor os passeios, ficando-lhe facultado faturar os serviços de recomposição contra os usuários diretamente atingidos. SÉTIMA: O Poder Executivo Municipal fará decretar de utilidade pública para fins de desapropriação ou estabelecimento de bens e direitos necessários aos serviços da CONCESSIONÁRIA, seus melhoramentos, extensões e ampliações, nos termos da legislação vigente. PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos previstos nesta cláusula, o ônus da indenização ficará a cargo da CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial. OITAVA: A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica. NONA: A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção de impostos municipais relativamente a seus bens e serviços, de conformidade com a Lei Municipal. DÉCIMA: Do custo das futuras obras de abastecimento de água, estimado em CR\$ 2 000 000,00 (dois milhões de cruzeiros), a CONCEDENTE participará com uma contribuição de 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, nesta data de 4 683,402 UPC, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de 97,571 UPC, iniciando-se a primeira em setembro do corrente ano. DÉCIMA PRIMEIRA: A CONCEDENTE, da mesma forma, participará nas futuras obras do sistema de coleta e remoção de esgotos sanitários, com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento). DÉCIMA-SEGUNDA: A participação futura de que tratam as cláusulas anteriores será em dinheiro e/ou bens e direitos e/ou em serviços, ficando desde já estabelecido que as participações serão transformadas em (ações preferenciais) no Capital da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as disposições do artigo 2º e seus parágrafos, da Lei de Concessão, num montante que não inviabilize economicamente a implantação da obra, através Termo Aditivo. DÉCIMA TERCEIRA: No caso de bens e direitos aludidos na cláusula décima segunda, o valor dos mesmos será fixado por avaliação na forma do Decreto Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações). DÉCIMA QUARTA: Por ocasião da assinatura do presente contrato, o Poder Executivo outorgará procuração à Cia. de Saneamento do Paraná-SANEPAR, de acordo com as disposições do artigo 3º da Lei de Concessão. DÉCIMA QUINTA: Será de responsabilidade do Município, os pagamentos de tarifas devidas por banheiros, fontes,

R. Bento *Muz*



torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pela CONCEDENTE ou de sua responsabilidade. DÉCIMA SEXTA: A CONCESSIONÁRIA - não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgotos sanitários motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras, etc. DÉCIMA SÉTIMA: A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de instalação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação. DÉCIMA OITAVA: Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos quanto ao programa de ação em prática na área atendida pela CONCESSIONÁRIA e quanto às tarifas vigentes. DÉCIMA NONA: A CONCESSIONÁRIA poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas, existentes nos locais providos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento, sem o direito dos proprietários ou usuários reclamarem qualquer indenização. PARÁGRAFO ÚNICO: Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula somente serão aplicadas quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares. VIGÉSIMA: Poderá a CONCESSIONÁRIA sustar o fornecimento de água aos usuários, sempre que o débito do imóvel ultrapassar trinta dias do vencimento e em outros casos previstos em seu Regulamento. PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão deste Contrato, por inadimplência da CONCESSIONÁRIA, reverterá ao patrimônio da CONCEDENTE, o acervo dos sistemas de água e esgoto, assumindo esta, única e exclusivamente, a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos ativos oriundos de financiamentos, e ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, as ações das quais a CONCEDENTE seja portadora. VIGÉSIMA PRIMEIRA: Ocorrendo o caso de não prorrogação do prazo de concessão prevista na cláusula primeira, ou rescisão do presente contrato, o acervo do sistema de água e coleta de esgotos sanitários será transferido ao patrimônio do Município, respeitados os Estatutos da CONCESSIONÁRIA, bem como após assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo, e indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participação do Município. VIGÉSIMA SEGUNDA: O Poder Executivo fica responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos reclamados por terceiros, concessionários ou não, de sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários. VIGÉSIMA TERCEIRA: A CONCEDENTE reservará à CONCESSIONÁRIA, a título de posse, uma faixa de 1,5 m de largura, a partir do alinha-

F. Bento *Luis*

mento predial, destinada à implantação de redes de distribuição de água e da rede receptora de esgotos sanitários. VIGÉSIMA QUARTA: As obras do sistema de abastecimento de água serão iniciadas, impreterivelmente, no mês de setembro de 1975 e deverão ser concluídas até mês de agosto de 1976. VIGÉSIMA QUINTA: Este contrato terá sua vigência a partir desta data. PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, será considerada sucessora da CONCEDENTE. VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para plena validade e eficácia jurídicas, firmam o presente, em três vias, na presença de Testemunhas.

Mário Brandalise
ENGº MÁRIO BRANDALISE
Diretor Presidente da SANEPAR

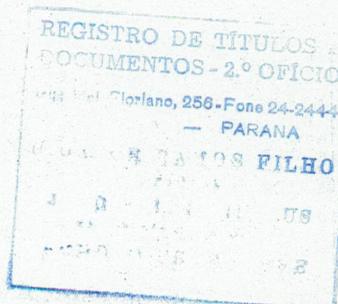
Curitiba, 5 de maio de 1975.

Reinaldo Petrechen
REINALDO PETRECHEN
Prefeito Municipal de PITANGA

Testemunhas:

José Volpe

7º TABELIÃO
Na primeira via do presente ato
atende a 1 firma 1/2 duas
indicada 1
Em 07 de maio de 75



149589
Registro de Títulos e Documentos
2º OFÍCIO - CURITIBA
Req. sob n.º 9520
A 1ª via
L.º K. 12m 09 de 03 de 1975
JOÃO R. DA SILVA JUSTUS
ESCREVENTE AUTORIZADO